

**DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

**“Adota as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº. 6.095/2020, estabelece regras medidas visando a contenção do avanço da pandemia do coronavírus COVID19 em regulamentar a Lei municipal nº.011/2020 e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO** no uso das atribuições que lhe confere A Lei Orgânica do Município e na lei municipal lei nº. 011/2020:

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID19 no Município de Riachinho/TO e no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's no âmbito do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial de Saúde - OMS, que para conter o avanço da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes às medidas de distanciamento social, a suspensão de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 6.095, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais, em municípios tocaninenses para o enfrentamento e a contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam adotadas em nível municipal todas as medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado do Tocantins através do Decreto Estadual nº. 6.095, de 15 de maio de 2020.

§1º Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§2º. Os indivíduos comprovarão por meio de carteira de trabalho, funcional, crachá, contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo o deslocamento em razão de trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

§3º. Todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem.

**Art. 2º** – Fica vedado o desembarque de passageiros sintomáticos ou testados positivo para Covid-19 no Município de Riachinho/TO.

§1º. Ficam excetuados da vedação prevista no caput os residentes no município de Riachinho/TO, que deverão comprovar sua residência na barreira sanitária.

**Art. 3º** – Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Riachinho/TO com Municípios vizinhos, de 18 de maio a 23 de maio de 2020.

§ 1º. Fica vedado o acesso e circulação de táxis e transporte por aplicativo de outros Municípios, com exceção de retorno de viagem de residentes no município de Riachinho/TO, desde que devidamente comprovada a residência durante a abordagem pelos agentes de fiscalização.

§ 2º. Fica permitida a circulação de veículos de outros Municípios, desde que vinculados a serviços essenciais e atividades que não tenham sido suspensas pelo Município de Riachinho/TO ou pelo Estado do Tocantins.

§ 3º Os trabalhadores e os veículos de prestadores de serviço, que se encontrem na exceção prevista no parágrafo anterior, deverão apresentar, quando solicitados:

I- Para o caso dos trabalhadores:

- a) declaração do empregador, que confirme o vínculo empregatício, ou liame contratual de prestação de serviços e que é necessária a presença do trabalhador para o desempenho de suas atividades, conforme modelo do ANEXO I;
- b) cópia de comprovante do endereço do declarante;
- c) documento de identidade do trabalhador.

II – No caso de veículos de prestadores de serviço:

- a) nota fiscal das mercadorias carregadas;
- b) documento que comprove que o deslocamento tem como objetivo a prestação de serviços essenciais, conforme regulamentação federal.

§ 4º Os cidadãos residentes em Riachinho/TO e que tiverem se ausentado do Município devem apresentar comprovante de residência no retorno ao Município, quando solicitado.

§ 5º Nenhuma rodovia estadual ou federal será objeto de restrição de circulação de pessoas ou veículos por conta do presente Decreto, nem haverá qualquer restrição de circulação de pessoas por conta de deslocamento para atendimento em serviços de saúde.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, conforme o Decreto Estadual nº. 6.095, de 15 de maio de 2020, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, e em especial:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), incluídos funcionários, observado a metragem constante no alvará de localização e funcionamento, e fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, sendo responsabilidade do estabelecimento comercial o controle do fluxo e organização de filas que possam surgir, com a disponibilização de senhas, para acesso ao interior do estabelecimento, sempre garantido a manutenção da distância mínima de 2 metros entre pessoas;

II - a realização de limpeza constante das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, entre outros;

III - a realização de limpeza com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada e na saída do estabelecimento, de álcool em gel setenta por cento ou lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;

V - a higienização do sistema de ar-condicionado, mantendo o ambiente arejado, com banheiros higienizados, dotados de sabão líquido e papel toalha, intensificando ações de limpeza, devendo fazê-las de forma constante;

VI - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Art. 5º** – Fica permitido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários, casas lotéricas, agências de crédito e afins, em funcionamento no Município de Riachinho/TO, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade física do local, devendo-se intensificar a higienização do estabelecimento, com adoção das seguintes medidas:

I – restrição de aglomeração humana no interior e exterior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientando sobre o afastamento mínimo de 1 (um) metro;

II – sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano, com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano e/ou papel multiuso descartável;

III – manutenção das instalações sanitárias providas de lavatórios com água corrente e supridas de produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico,

sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel para secagem das mãos e coletores dos resíduos dotados de tampa com acionamento sem contato manual;

IV – orientação dos funcionários e colaboradores quanto às condutas de prevenção da transmissão do COVID-19;

V – antecipação, no mínimo, em 1 (uma) hora do atendimento exclusivo para grupos de risco nas agências selecionadas;

VI – liberação do abastecimento dos Terminais de Autoatendimento (ATMs), evitando que os clientes necessitem entrar na área interna da agência;

VII – dar prioridade ao pagamento de mandados de pagamento, alvarás e RPV'S, estabelecendo critérios específicos para o atendimento;

§1º. É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento.

§2º Somente se incluem na autorização de funcionamento prevista neste artigo as instituições que tiverem como atividades principais as previstas no caput.

**Art. 6º.** É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público no Município de Riachinho/TO.

§ 1º. Durante o período de 18 de maio a 23 de maio de 2020, fica proibida a comercialização de bebidas alcólicas em todos e quaisquer estabelecimentos varejistas situados no Município de Riachinho/TO.

§ 2º. Os estabelecimentos distribuidores, atacadistas e fabricantes, situados no Município de Riachinho/TO, ficam proibidos de comercializar bebidas alcólicas a pessoas físicas e jurídicas localizadas em Riachinho/TO.

**Art. 7º.** As atividades escolares permanecem suspensas por período indeterminado, sendo permitido a utilização de meios virtuais ou outras formas que possibilite o acesso a distância.

**Art. 8º.** Fica suspenso por período indeterminado o serviço de transporte de passageiros por moto taxistas, ficando os mesmos autorizados a prestarem serviços de transporte de mercadorias e delivery.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a prestar atendimento assistencial aos moto taxistas, dentro das possibilidades e observado os critérios já existentes.

**Art. 9º.** Os serviços de taxi e radio taxi transportarão no máximo 3 (três) passageiros, sendo: 2 (dois) no banco traseiro e um no banco dianteiro com janelas total ou parcialmente abertas.

Parágrafo único. É obrigatório estar à disposição dos passageiros álcool 70 graus INPM, bem como a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.



**Art. 10º.** Durante a vigência do Decreto Estadual nº. 6.095, de 15 de maio de 2020, fica suspenso o expediente das secretarias municipais, exceto as Secretárias de Saúde, Assistência Social e Administração e Finanças.

Parágrafo único. Fica a cargo dos secretários titulares das secretarias que não tiveram seus expedientes suspensos, manter o mínimo de servidores em atividade, estabelecendo quais departamentos terão suas atividades suspensas total ou parcialmente.

**Art. 11.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio dos departamentos por ela requisitados, a realização de desinfecção de vias urbanas.

Parágrafo único. As ruas e avenidas que possuem maior circulação e aglomeração de pessoas deverão ser desinfetadas na periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12.** A fiscalização das medidas estabelecidas neste decreto será feita conjuntamente pelas equipes de vigilância sanitária, fiscalização tributária e de posturas com apoio das polícias militar e civil.

Parágrafo único. Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal, inclusive interdição e cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

**Art. 13** – As medidas determinadas neste decreto serão reavaliadas no dia 23 de maio de 2020, ouvida a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público, não estando descartada a prorrogação da decretação de “LOCKDOWN” e a adoção de maiores restrições, de acordo com a recomendação técnica.

**Art.14**– Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachinho –TO, 18 de maio de 2020.

Divia Ribeiro de Melo  
Prefeita Municipal